Político Pedagógico da escola. São Paulo: Cortez, 2001.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Disponível em:<http://www.escolas.educacao.ba.gov.br/democracianaescola> Acesso em: 26 de mar. de 2021.

MATOS, F.G. Empresa que Pensa: Educação Empresarial-Renovação Contínua a Distância. Canal do Educador. Disponível em < http://educador.brasilescola.com/gestaoeducacional/gestao-democratica.htm.> Acesso em 25 jan. 2021.

RIÇARDO. Júlia. GESTÃO ESCOLAR: ESPAÇO PARA A PARTICIPAÇÃO: Gestão Escolar como uma estrutura de articulação na qual todos os componentes da organização escolar se integram de formarecíproca. Disponível em< http://www.brasilescola.com > Acesso em 29 maio. 2021.

toda a teoria. No atual momento a educação está se transformando. A sociedade está se envolvendo nas áreas mais diferentes possíveis, verificando se o processo educativo está sendo feita de forma satisfatória. Os documentos fundamentais atualmente para este trabalho são a história da educação básica e as leis de Diretrizes da Educação Básica e os Parâmetros Curriculares Nacionais. A legislação educacional, sempre ao alcance e sua aplicação na educação básica, fundamentou o trabalho apresentado. Com informações sobre as bases da própria legislação educacional e eficaz no desenvolvimento do percurso social do homem ocidental. Estabelecer quem pode quem deve ser ensinado e educado é uma das dificuldades do indivíduo em todos os grupos. A legislação brasileira atual tem o início das primeiras visões do direito do nosso país desde o descobrimento.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Básica; Legislação; Direito.

PRÍNCIPIOS, MÉTODOS E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

EDNEUSA CREMA DE ANDRADE

VALENCIANO

RESUMO

No desenvolvimento da educação muitos são os recursos, conhecimentos e referências envolvidas. Desde a elaboração de um planejamento, passando pelos pensadores de educação e finalizando no profissional da sala de aula, onde se concretiza

INTRODUÇÃO

Na atual aprendizagem do desenvolvimento da educação brasileira foram ampliados nos quesitos legislação, fundamentação e procedimento da educação básica posicionando o controle educacional nas instituições públicas estabelecidas.

E como é que funciona à legislação e organização da educação básica?

Como se desenvolve a educação na prática em relação à lei e as diretrizes vigentes?

É com objetivo de esclarecer, buscar e acrescentar mais conteúdos na discussão

sobre a educação básica, no que se refere a lei e como exercer a lei, na qual o tema da fundamentação legal deu oportunidade ao trabalho apresentado. Levando em consideração os questionamentos significativos da educação e da evolução do sentido da própria educação, escolheu-se como tema para o trabalho: Princípios, fundamentos legais e procedimentos da educação básica.

No desenvolvimento da educação muitos são os responsáveis, recursos e situações envolvidas. Desde a elaboração de uma proposta nacional, passando pelos pensadores de educação e finalizando com o profissional da sala de aula, onde se concretiza toda a teoria.

Com o passar dos períodos ditos sócio-históricos, muito se tem produzido em educação, uma combinação de teorias e ideias que intercala neste ramo do conhecimento. Assim compreender e conhecer estas teorias são fundamentais. Tanto para o cidadão enquanto membro de um determinado grupo, ainda mais para profissionais ou futuros profissionais.

O objetivo geral é analisar a teórica nas aplicações e funcionalidades das instituições. E tendo como objetivos específicos, comprovar se as ações propostas nos documentos legais se fazem cumprir, verificando o grau de conhecimento por parte dos professores e demais agente educacionais relativo à documentação estudada, através de uma pesquisa de campo. No percurso do desenvolvimento da educação brasileira, houve e ainda há transtornos e barreiras para que efetive de forma aceitável uma educação que contribua de maneira justa na construção de um novo modelo social, onde todos são iguais.

E isto só se conseguirá quando todos os benefícios que estiverem estabelecidos no papel fizerem parte do cotidiano escolar.

A lei e a Educação, no Brasil devem caminhar juntas pretendendo sempre uma melhoria, tanto da qualidade do ensino, como dos benefícios e ganho real dos educadores.

Não há que se construir algo sólido e duradouro apenas com leis instituídas, mas sim com trabalho e estudo.

1. A HISTÓRIA DA HUMANIDADE RELACIONADA A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO.

A humanidade está interligada a história da educação. Ao falarmos da história da educação escolar, entende-se que a escola surgiu a partir de uma necessidade social. No surgimento da escola a partir dessa necessidade social, alguns conteúdos, alguns currículos em algumas áreas dos conhecimentos foram sendo pensados para serem trabalhadas dentro desse universo escolar. Dessa maneira podemos afirmar que a educação não está desvinculada da história do mundo, ou seja, os seres humanos que construíram várias tecnologias e vários valores. Esse estudo é imprescindível para que possamos conhecer todo o processo em que se desenvolveu a educação e a própria sociedade.

Para o futuro educador é necessário que se tenha embasamento, ferramentas a que recorrer para incrementarmos a prática pedagógica em sala de aula.

A história da educação subsidia, mostrando o que foi feito, o que está sendo produzido, e possibilita pensar no que se fará

no campo educacional a partir do momento presente.

Nesse contexto é importantíssimo identificar quais os princípios que fluência o pensar sobre o processo educacional. O ser humano sempre irá construir algo para suprir suas necessidades, no decorrer da história a qual sempre foi construída através de uma determinada pessoa (mulher ou homem) em relação ao seu cotidiano.

2. O SUPORTE LEGAL DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A partir do momento que o homem se condicionou a viver em sociedade ele percebeu que era necessário que se estabelecesse regras, conceito a serem seguidos, ideais a serem levados para todos os cantos do mundo social existente. Mas o que usar para que estes conceitos e ideais fossem propalados e dispersos ao maior número possível de indivíduos e grupos sociais?

Que ferramenta escolher para que efetivamente o sucesso desta empreitada fosse ao menos em parte alcançado?

A resposta é; a educação. Com a educação a propagação de ideias que contribuíssem para a formação ética e política do sujeito educando. No decorrer do desenvolvimento do homem; como ser convivente com o outro; percebeu-se que a educação era forte fio condutor de filosofias e ideologias.

Institucionalização da educação, o nascer da escola como a conhecemos, veio ao encontro dos conceitos ético-políticos dos dirigentes que conduziam a sociedade em que estão inseridos.

A educação condiciona e tem como meta efetivar o que se produziu antes daquele momento em que está sendo trabalhada. Os ideais éticos de determinada época e circunstância são colocados pela escola, (seus condutores, idealizadores e regentes), com predefinições, com algo pronto.

Para que a sociedade não se desmorone, e que seus alicerces não se desestabilizem o homem constituiu a escola para que estão afirmasse e reafirmasse o pensamento vigente.

Os documentos principais ora em exame para este trabalho são a lei de Diretrizes da Educação Básica e os Parâmetros Curriculares Nacionais. O que se segue é um exame resistivo deles.

A educação básica se compõe da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. O que a lei de diretrizes da educação prega no seu corpo, significa que o cidadão tem o direito de concluir seu processo educacional básico e consequentemente prosseguir para estudos em nível superior.

[..] “A história possibilidade significa nossa recusa em aceitar os dogmas, bem como, nossa recusa em aceitar a domesticação do tempo. Os homens e as mulheres fazem a história que é possível, não a história que gostariam de fazer ou a história que, as vezes dizem que deveria ser feita.” (Paulo Freire).

2.1. A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL

A constituição Federativa do Brasil passou a vigorar em 05 outubro 1988. E o que venha a ser essa constituição?

“Constituição é a suprema Lei de um país. Fixa-lhe normas de governo, discri-

mina os direitos e os deveres, distribui as competências, limita a ação da autoridade e assegura ao povo o ambiente de ordem, indispensável ao processo e à paz na sociedade.” Também conhecida como “carta Magna”, “Lei maior”.

Não dá para falar em formação de professores e em formação de pedagogos sem falar nos documentos da educação, sendo eles: Constituição brasileira e na LDB (lei de diretrizes e bases da educação nacional). A constituição como a lei maior e a LDB é quem regulamenta os grandes princípios da nossa constituição brasileira.

A luta da constituição é todos na escola, mais que ao chegar à escola, esses alunos encontrem condições físicas, material e profissionais competentes.

Artigos da Constituição educacional Brasileira:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

II - Progressiva universalização do ensino médio gratuito.

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - Autorização e avaliação de

qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Não pare agora... Tem mais depois da publicidade ;)

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré- escolar.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, es-

tadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º - O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - Assegure a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino

em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a.

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

2.2. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

A lei de diretrizes e bases é quem organiza o processo, obtendo mudanças significativas na LDB 9394/96 aos níveis de ensino. Hoje a educação é pautada em educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Mudanças também na composição dos níveis escolares; a educação básica, que se compõe da educação infantil e o ensino superior. Outra mudança foi o aumento dos dias letivos de 180 para 200 dias letivos de aula. E se tornou obrigatório o processo de recuperação.

A idade de matrícula nos anos iniciais do ensino fundamental passou para seis anos, onde passaram o ensino fundamental de oito para nove anos. Isso ocorreu através de um decreto presidencial em 2005.

Outra questão foi à exigência de formação superior para os professores da educação básica (sendo elas educação infantil, educação fundamental aos anos iniciais). Tratando-se também como importante a educação física e artes para o currículo da educação básica.

[...]"Aos que nada veem de bom na LDB, gostaríamos de dizer que o esforço do senador Darcy Ribeiro não foi em vão, de um congresso vetusto como o nosso, só pode sair uma lei antiquada. Mesmo assim, a Lei contém avanços ponderáveis, que permitem, sobretudo em seu senso pela flexibilidade legal, rumar para inovações importantes" (DEMO, 1997, p.95).

A legislação traz um alto teor de autonomia, proporcionando avanços, mais também precisando de uma revisão para ver o que está sendo contemplados e concretizados nos termos da lei. A legislação em educação ela caracteriza o que é o nosso espaço, espaço esse o da escola constituído e instituído, por isso ser professor não basta somente dar aula, fazer o cotidiano da sala de aula, mais sim entender todo o sistema no qual trabalhamos. Conhecendo os atos legais que organizam e determinam as responsabilidades dentro da escola.

O princípio da flexibilidade tem como proposta, que os dirigentes escolares, em qualquer nível, devem fazer adaptações no proceder da escola para que esta possa receber e trabalhar com todos os educandos que fazem parte do meio onde está se insere. No campo, nas aldeias indígenas, em época de colheita, no período chuvoso tudo de ser colocado no calendário escolar. Também deve se levar em conta o período de trabalho dos educandos, tornando os horários de aula menores (como acontece com a EJA) tendo em vista a dura rotina do educando que exerce algum tipo de trabalho. O Brasil por se extenso possui uma

diversidade cultural muito grande, por isso a importância da flexibilidade, para que haja democracia. Mas isso não significa fazer o que quiser, e sim atender as peculiaridades onde as decisões serão tomadas de uma forma rápida.

Ao elaborar Diretrizes os gestores da educação abrem as mais diversas possibilidades para que todos possam fazer uma educação que preencha as necessidades do grupo onde ela se desenvolve. Com a LDB os professores e instituições de ensino passaram a ser avaliados, onde os problemas detectados não culpem apenas uma dimensão, mais todos sejam avaliados e os procedimentos cabíveis sejam tomados, para que os problemas possam desaparecer.

O ponto forte da lei é a qualidade de ensino. Com isso ficam em evidenciar alguns pontos da lei. Art.8º “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. Quer dizer quando o município não consegue resolver suas reivindicações ela deve se submeter ao estado, e o estado se não resolver passa para união. Isso é o chamado de regime de colaboração, para que o direito a educação seja garantido. A etapa chamada de educação básica, e este direito são asseguradas pela constituição nacional. O trecho examinado, visto na prática, significa que os conhecimentos que o educando traz conseguem do meio em que vive das situações sociais que participa devem ser valorizados e colocados lado a lado com os conhecimentos escolares.

As diretrizes não são regras a seguir, são sugestões para desenvolver o trabalho. Já os programas, trazem o estigma de serem prontos onde nada pode ser modificado. Ao descentralizar e dar maleabilidade ao fazer educacional, distribui-se entre os atores envolvidos no processo as responsabilidades e as consequências resultantes do que foi feito neste contexto, não há um só proposito e não há uma só proposta, há uma variância de conceitos e possibilidades. Por exemplos os PCNs (parâmetros curriculares nacionais), os DCNEF e os RCN (referencial curricular nacional) onde são documentos que parametrizam as decisões, eles vão articular em função normativa.

Na república federativa do Brasil, na união dos estados brasileiros, temos a responsabilidade do estado, e da união de manter técnicas financeiras e estabelecer níveis nacionais às diretrizes.

A educação possui seu sistema de avaliação, possui parâmetros que organiza e controla sendo elas a Provinha Brasil (é uma avaliação diagnóstica aplicada aos alunos matriculados no segundo ano do ensino fundamental). Enem (provas do Exame Nacional do Ensino Médio) e o Enade (“Exame Nacional de Desempenho de Estudantes avalia o rendimento dos alunos dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os alunos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima com que cada área do conhecimento é avaliada é trienal”). Além disso, cada escola possui o seu processo de avaliação.

[..] “Temos ai uma novidade pertinente, que deixa o linguajar aéreo de uma função que está apenas no papel, para assumir o tom de princípio fundamental da organização dos sistemas [...] não quer dizer que

se cumpra, até porque as resistências são fantásticas". (DEMO, 1997).

Entre as DCNEF´, os PCNs e as propostas das unidades de ensino há uma consonância de ideias, onde não se exclui o que prega os documentos oficiais, mas faz-se uma adaptação ao contexto e ao momento em que se executa o fazer pedagógico. O MEC vai instituir formas de regulação para que o currículo não seja alvo de deformações e inconstitucionalidades. Este setor do governo verificara constantemente o desenvolvimento do trabalho desenvolvido através de pesquisas e consultas. São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais:

As escolas deverão estabelecer como norteadores de suas ações pedagógicas:

Os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum.

Os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

Os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Ao definir suas propositas pedagógicas, as escolas deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e outros profissionais e a identidade de cada unidade escolar e de seus respectivos sistemas de ensino.

As escolas deverão reconhecer que as aprendizagens são constituídas pela interação dos processos de conhecimento com as de linguagens e os afetivos, em consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado; as diversas experiências de vida dos alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidade afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidarias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis a vida cidadã. Em todas as escolas públicas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional.

Síntese das Diretrizes:

1. A escola deve pautar seu trabalho em princípios éticos, de cidadania e estéticos.

2. Na elaboração do plano pedagógico levar em conta o contexto em que se insere a escola. Situar a prática para sujeitos reais.

3. A prática deve elevar a percepção dos sujeitos envolvidos e de sua contribuição para o grupo.

4. O acesso a todos aos conhecimentos da Base Nacional comum é obrigatório.

5. É dever de a escola estabelecer uma relação profícua entre o conhecimento estabelecido curricular mente a comunidade local e o sujeito com sua maneira de ver e ser no mundo.

6. A RCN (Referencial Curricular Nacional) deve ser enriquecida com conhecimentos locais para uma efetiva assimilação dos sujeitos e da comunidade.

7. Há que se rever sempre o trabalho escolar. Necessitando assim de um

processo permanente de avaliação dos caminhos seguidos.

Nisto tudo temos que o fazer da educação até o que prega os documentos oficiais pressupõe um trabalho de compreensão dos conceitos legais. Assim se extrai o que é necessário para a prática pedagógica na história corrente da formação docente, onde várias ciências têm, a sua contribuição. De forma direta, como por exemplo, a história da educação, a sociologia e a própria história social em si, ou de forma indireta como a matemática, a estatística e a economia, vem, à medida que estas mesmas se desenvolvem e evoluem, aclarando e consubstanciando a formação docente ontem e hoje. Neste âmbito surgiu com uma gama variada de artifícios, o direto. Com o auxílio do direito os professores embasam suas descobertas e suas pesquisas junto aos educandos. Através desta ciência conhece- se o proceder do comportamento humano, que com outras ciências não seria possível visualizar e examinar.

Os referenciais legais são fontes permanentes de pesquisas e estudos por parte dos professores, em todos os seus níveis de integração. Então temos que, o direito educacional é de importância valiosa, e contribui de forma efetiva para a construção de uma educação real.

O profissional docente, bombardeado pelos mais diferentes tipos de informação, precisa evidentemente, selecionar, peneirar toda essa mixórdia de conceitos. A legislação educacional vem também ajudar nesta tarefa. Com sensatez e estudo, o plano legislativo serve de base para que se arregimente e organize o insumo necessário para o trabalho do professor.

Durante anos buscou se explicar conceitos educacionais baseados apenas em suposições primeiros religiosos, depois filosóficas descambando em seguida para os planos sociais e econômicos. Mas algo faltava algo que pudesse consubstanciar a prática docente de forma mais específica, mas orientada.

Neste contexto, um tanto o quanto conturbado, nasceu ou desvinculou-se das outras áreas, como acreditam alguns, o direito. Ele sozinho não vem responder a todas as questões que atormentam o educador. Mas com ele pode-se pisar em um terreno mais firme, menos carregado de suposições, e o que é muito perigoso, de ideologias com bases duvidosas.

Sendo a sociedade regida e condicionada por leis que os seus membros estabeleceram, houve a premente necessidade de se transmitir estes códigos e normas para as gerações futuras.

O meio, a forma de atingir uma parcela maior de indivíduos foi encontrada na educação. Este pensamento é uma constante na obra de Durkheim;

[...] “A construção do ser social, feita em boa parte pela educação, é a assimilação pelo individuo de uma série de normas e princípios – sejam morais, religiosas, éticas ou de comportamento...” (Durkheim, 1978).

Neste sentido, temos que a educação é algo condicionadora da sociedade e de seus preceitos. Quando este pensador elaborou sua teoria sociológica, a sociedade estava passando por grandes transformações, tanto no que diz respeito à religião, a moral e a economia entre outros. Na escola encontramos normas e procedimentos que devemos seguir.

Estas normas configuram o sistema em que a escola está inserida, sendo que ela é um reflexo da sociedade.

Hoje, na escola atual ainda a muito do pensamento de Durkheim, pois mesmo com as constantes mudanças e evoluções da sociedade a escola continua a mesma.

A atual prática pedagógica possui vários pontos que ligam ao pensamento Durkheiniano, pois no momento presente a escola ainda é reprodutora do sistema social - político em que está inserida.

O trabalho didático formatizado, a avaliação classificatória são apenas dois pontos que o educador usa para estabelecer a sua prática, que nos remetem ao pensamento de Durkheim, ou seja, a presença das ideias deste pensador ainda é muito corrente e enraizada na escola atual.

Não há uma abertura para novas ideias e as conseguem se sair no pensamento pedagógico são logo recicladas.

O novo na escola moderna, ainda é uma utopia. Mas uma insistência por parte dos educadores. Eles querem que a escola seja mais que espelho, seja uma fonte de renovação.

2.3. CURRÍCULO

Quando o homem se organizou em sociedades, grupos, tribos, aldeias, começou a se produzir ciências, história, filosofias entre outros conhecimentos. Na medida em que estes conhecimentos foram se acumulando e se desdobrando, aumentou também o número de interessados em usufruir destas ciências e destas filosofias. Nisto a escola já estava (pelo menos no seu arcabouço) já constituída. (deste contexto temporal e histórico o do nascimento da escola veio à tona a dúvida que persegue até hoje as que lidam diretamente (e até indiretamente) com a educação: O que ensinar?). Qual o valor de determinada informação em relação à outra? Como estipular o nível de aprofundamento de determinado saber? O que preconiza a lei educacional?

No momento atual da educação (tanto brasileira quanto mundial), entende-se currículo com sistematização, organização e seleção dos conhecimentos e ciências vigentes que devem ser transmitidas pela escola na busca, de uma formação geral mínima do educando, o currículo é novo na própria academia educacional, nas décadas de 50 e 60 essa área era ligada aos alunos que faziam pedagogia e optavam por uma habilitação chamada supervisão escolar. Atualmente percebeu a necessidade do pedagogo, onde ele não poderia mais ter uma formação fragmentada sem conhecer a dimensão mais ampla do currículo. A partir da lei 9394/96 a disciplina do currículo passou a ser implantada no curso de pedagogia. Nesta concepção o currículo é o arcabouço onde se aglomeram as outras nuances da educação.

Partindo de pressupostos já anteriormente estabelecidos, os que controlam gerenciam o processo educacional (fala-se aqui das esferas superior, secretários, coordenadores, ministros, especialistas) estabelecem que, quando e como ensinar. Nesta concepção distanciada da realidade, do contexto social em que está inserido o educando, o currículo é algo fragmentado, fragmentário e deturpador do conhecimento. Assim o currículo tradicional não leva em consideração fatores diversos (como a pré-preparação ou conhecimento do aluno) para

que se faça o trabalho de ensinar.

Esta maneira de conceber “o que ensinar” é resultado da visão europeia medieval trazida pelos portugueses, que se afirmou na escola brasileira.

Com o desenvolvimento dos meios de comunicação da tecnologia de transmissão de informações começou-se a perceber que o currículo instituído não mais satisfazia as necessidades vigentes. “E, em se tratando de currículo escolar, temos mesmo uma grande margem de autonomia para incluir saberes e práticas mais convenientes aos projetos que formulamos ou elegemos. Se isso é possível, a escola não pode ser vista como instância reprodutora”

Este currículo desfragmentado traz implícitos conhecimentos que não poderiam ou não teriam como serem expostos. É o chamado currículo oculto. Neste currículo os conhecimentos devem ser inferidos a partir de outros conhecimentos apresentados em sala de aula.

Avançando um bom período no tempo e situando agora da educação brasileira, observa-se uma mudança significativa na maneira de conceber o currículo e suas diferentes nuances. Os estudos sociológicos e filosóficos apontam que o currículo deve ser condizente com a prática social do indivíduo. Portanto “aprender a conhecer... Fundamenta-se no prazer de compreender, de conhecer, de descobrir” (PROCAP).

Isto sendo posto para apreciação descobre-se que quando o currículo caminha concernente dos anseios e questionamentos do educando e da sociedade em que este está inserido ele se torna mais que uma ferramenta, se torna um subsídio indispensável. Currículo não é apenas um documento que contemplam as disciplinas e sim toda a ação, todo o percurso percorrido por todos os envolvidos no sistema educacional, família, comunidade, professores, alunos, governo federal, governo estadual e os representantes municipais, todas as pessoas envolvidas no processo educacional, de certa forma elabora, organiza e legitima. Todos os saberes e conhecimentos estão ligados a política e a cultura, trabalhando o currículo, trabalha-se o saber do cotidiano em que se transforma em saber científico.

Hoje o currículo ele é discutido em reuniões e amplos escolares. E a partir desse discursão aprendem-se os anseios as subjetividades, as vontades, os medos que permeiam o cotidiano escolar com isso ele se torna vivo dentro do processo ensino aprendizagem.

Ele hoje possui a opção de flexibilidade sendo ele de adaptação grande porte, e a adaptação de pequeno porte. Grande porte seria, quando a escola precisa fazer alguma manutenção, construir alguma coisa, reformar algo, enfim algo que não depende do professor em sala de aula, mais sim de uma estrutura ampla. Adaptação de pequeno porte significa, quando o professor poderá fazer suas próprias adaptações curriculares no contexto e no cotidiano de sala de aula.

A composição do currículo “traz uma base nacional comum, onde garante uma unidade nacional, para que todos os alunos possam ter acesso aos conhecimentos mínimos”. Quer dizer, todos os alunos independentemente de qual cidade, venham a ter os mínimos conhecimentos. E a parte diversificada é a opção a qual possa ser implantada a realidade regional e local.

4. **CONCLUSÃO**

Conclui – se que a questão pela informação é tão antiga que desde a origem da humanidade, nós seres humanos nunca paramos de salientar a história. Sempre existirá informações a serem desveladas. Com a nossa história da educação não seria diferente, pois na antiguidade vimos que o ensinamento não se materializava nas escolas, a finalidade e adaptar as crianças ao meio social e físico, e os preparavam através da conquista de saberes dos chefes de família, os quais foram os primeiros professores, professores e depois os sacerdotes.

Descrevo a história da educação básica, a fim de juntar ideias adquiridas anteriormente para assim desfrutarmos o conhecimento do passado, na qual impedir os mesmos erros. A importância de compreender a história educacional possibilita uma contestação a respeito da educação nos dias de hoje.

A educação brasileira é preponderante como um dos campos com mais intervenção do país. Vimos que a LDB foi à primeira lei a oportunizar uma compreensão de educação. Ao buscar transformar a escola em um espaço de atividades social. Onde também possa haver um ajustamento com os docentes e alunos, a fim que o aluno possa alcançar seus conhecimentos e torna o professor um ajudante para aquisição de novos conhecimentos e não a fim de ser um opressor nós deveres.

É imprescindível expressar que muitas das intenções delineadas na constituição federal de 1988, a respeito da educação, até agora não foram alcançadas. Compreende – se que o esboço desses desígnios num documento com tanto prestígio a Constituição de um país é sim um progresso significativo, ao ser percebido como a educação foi vista aos distendido dos últimos anos.

Cabe a nós, futuros pedagogos, alcançar em nossa prática inalterável a repercussão de que educação que desejamos brindar aos nossos alunos, com alicerce nesse contentamento, designar os objetivos pertinentes a isso e que cumpre uma controversa consistente a responsabilidade apresentada nas legislações em vigor, resultando em procedimentos fundamentais para que a tão esperada educação com qualidade possa de fato se realizar.

Com a soma de todos as informações que foram aqui utilizadas, pode se deduzir o seguinte. A codificação do método do sistema educacional brasileiro foi tortuosa e a que se acredita que por vez houvesse retrocessos e discordâncias filosóficas. Mas metódico no que se tem em mãos até agora, não será ousado afirmar que melhorias estão sendo implementadas no que compete à educação. A sociedade, em todos os seus setores, sociedade civil, industriais, aglomerações filosóficas – religiosas, empenham – se cada vez mais para fazer da educação primordial contra a miséria, a pobreza e principalmente a ignorância.

Temos há certeza de que o caminho é longo a se percorrer. Na qual, retrocessos, atrasos e disputas políticas sociais, impossibilitando o desenvolvimento do país e consequentemente da nação. Mas se colocar toda a história educacional, principalmente a brasileira, verá que houve melhorias bastante significativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL- Lei de Diretrizes e Bases da